



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 188/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
I – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de outubro de 2020, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU"

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 188/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
I – (...)
II – 10% (dez por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 30 de outubro de 2020, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU"

Art. 3º Considerando que o Poder Executivo Municipal alterou a prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU – para lançamento de 2020 em 06 de abril de 2020, sem o respeito à reserva legal, a regulamentação dos efeitos financeiros desta legislação serão administrados pelo poder executivo de maneira retroativa, àqueles contribuintes que já efetuaram o pagamento, nos termos do artigo Art. 150, inc. II da Constituição Federal de 88.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo Municipal anexará a esta legislação os anexos orçamentários exigidos pela lei supramencionada.

Art. 5º O Município se utilizará como medida financeira compensatória, a esta ação, os recursos advindos da União como medida de enfrentamento aos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 nos municípios, assim como, a dotação orçamentária inerente ao contingenciamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Lei Complementar de Autoria dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira, Luis Sergio Claudino, João Milani, Isabel Cristina Govea Baran, Irmão José Miranda, Marco Marcondes, José Vicente Tuzi e Paulo Cesar Nogueira.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5326/2020.
De 30 de julho de 2020.

SÚMULA: Prorroga os efeitos do Decreto Municipal n. 5304, de 15 de julho de 2020 e suas alterações, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais 05 (cinco) dias corridos, contados a partir de 31 de julho de 2020, os efeitos do Decreto Municipal n. 5304, de 15 de julho de 2020 e suas alterações o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de julho de 2020, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2020.

Marçio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR